

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000688/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080461/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012946/2016-89  
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA: VENDEDORES, REPRESENTANTES, GERENTES, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES, CONFERENTES, DEMONSTRADORES, DEGUSTADORES, PROMOTORES DE VENDAS, VENDAS EXTERNAS EM GERAL**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, além de comissões sobre as vendas, cujo percentual será pactuado entre as partes, o salário fixo no valor de R\$ 1.027,10 (Hum Mil e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, Propagandistas, do Comércio, da Indústria, do Atacado, do varejo e de Consórcios do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro de 2016, um reajuste salarial de 9,15% (nove vírgula quinze por cento) incidente sobre o salário de 31 de agosto de 2016, podendo ser aplicado o princípio da

proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas, que na data de início da vigência da presente avenca já tiverem efetuado o pagamento do mês e ficarem sujeitas a alguma diferença, poderão efetuar o pagamento desta, na folha de pagamento do mês subsequente, ou mediante folha suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes relativos aos meses de Setembro/16 e Outubro/16 poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de Dezembro/2016 e Janeiro/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL**

Fica vedado qualquer desconto salarial, salvo os previstos no artigo 462 da CLT e os expressamente autorizados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL**

O não recolhimento tempestivo da mensalidade social, descontada do empregado, sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALE REFEIÇÃO**

Fica assegurada a concessão pelo empregador, para cada dia efetivamente trabalhado, de vale-refeição no valor de R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos), excetuado o empregador que mantiver cantina, refeitório ou convênio com estabelecimento fornecedor de refeição, ressalvada as condições mais

favoráveis.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O valor do vale refeição será revisto por ocasião da data base de setembro de 2016.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecida, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da majoração.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS COM VIAGENS**

Fica assegurada a antecipação de pagamento de despesas com deslocamento e viagem, bem como o reembolso das despesas que excederem o valor antecipado, desde que aprovados, previamente e por escrito, pelo empregador, que de nenhuma forma integrará a remuneração/salário.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador deverá comunicar ao empregado, demitido por justa causa, por escrito, os motivos de sua dispensa sob pena de considerá-la imotivada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME DEMISSIONAL**

Será exigido o exame demissional para efeito de homologação de rescisão do contrato de trabalho.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

O empregado ficará dispensado do cumprimento de aviso prévio, sem nenhum ônus para as partes, se no curso deste for contratado para novo emprego mediante comprovação. Nos demais casos, aplica-se a norma legal.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL / HOMOLOGAÇÃO**

A homologação de rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional dependerá da comprovação de recolhimento da contribuição sindical laboral e patronal.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME**

Exigido pelo empregador o uso de uniforme ou vestimenta especial, conforme for o caso, deverá ser

fornecido gratuitamente ao empregado.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas permitirão, desde que autorizado e por escrito, o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato profissional em seus estabelecimentos e escritórios para promover a sindicalização de empregados interessados.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão da remuneração dos empregados sindicalizados e que são alcançados por esta Convenção o valor relativo a um dia de serviço, no mês de novembro de 2016, conforme decisão da assembleia geral da categoria e repassá-la ao sindicato dos trabalhadores, ora conveniente até o dia 15 de dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso no repasse, pelo empregador, da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA FAZER FACE AS DESPESAS**

Conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/DF, de acordo com o disposto no inciso XXVI do art.7º e dos incisos III e IV do art.8º, ambos da Constituição Federal e forte ainda nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferida nos processo – AI 499.046 AgR/SP e AI 401.709 AgR/ES, a qual firmou entendimento no sentido de que “ a matéria relativa à contribuição assistencial não tem porte constitucional” convalidando, assim, a norma incerta no art.513, letra “e” da CLT, em todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio

Varejista do Distrito Federal recolherão, junto a rede bancária, em favor do SINDIVAREJISTA/DF, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

#### TABELA

<b>NENHUM EMPREGADO</b>	<b>R\$ 134,00</b>
<b>00 a 03 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 134,00</b>
<b>04 A 10 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 223,00</b>
<b>11 A 20 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 312,00</b>
<b>21 A 30 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 397,00</b>
<b>31 A 50 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 574,00</b>
<b>51 A 80 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 838,00</b>
<b>81 A 110 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 1.185,00</b>
<b>111 A 150 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 1.626,00</b>
<b>151 A 200 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 2.687,00</b>
<b>ACIMA DE 201 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 3.653,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **Tabela acima**:

<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>ASSISTENCIAL</b>	<b>SETEMBRO A OUTUBRO/2016</b>	<b>15/10/2016</b>
<b>ASSISTENCIAL</b>	<b>NOVEMBRO A DEZEMBRO/2016</b>	<b>15/12/2016</b>
<b>ASSISTENCIAL</b>	<b>JANEIRO A FEVEREIRO/2017</b>	<b>15/02/2017</b>
<b>ASSISTENCIAL</b>	<b>MARÇO A ABRIL/2017</b>	<b>15/04/2017</b>
<b>ASSISTENCIAL</b>	<b>MAIO A JUNHO/2017</b>	<b>15/06/2017</b>
<b>ASSISTENCIAL</b>	<b>JULHO A AGOSTO/2017</b>	<b>15/08/2017</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2016 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, sendo a primeira até o dia 15/03/2017 e a segunda até o dia 15/05/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As cláusulas econômicas da presente convenção coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de um ano, com início em 1° de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão validade de dois anos, tendo início em 1° de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA PENAL**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a parte que descumprir pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado como salário, cujo produto reverterá em favor da parte lesada.

MARIA APARECIDA ALVES LOPES

Presidente

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF

EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.